



CONTRATO Nº 122/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA COMP TECNOLOGIA LTDA
ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 134/2018, dispensa de licitação nº 43/2018, de um lado o município de Porecatu através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Comp Tecnologia Ltda ME, CNPJ Nº 09.467.409/0001-97, sediada à Rua Angelina Ricci Vezozzo, 3.415, Parque das Industrias Leves, no município de Londrina/PR, CEP 86087-340, através de seu representante legal Rodrigo Silva Custódio, RG nº 7.643.150-7-SSP/PR, CPF nº 005.454.329-01, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada prestara serviços de desmontagem e montagem de aparelho Raio X Lotus, instalado no Hospital Municipal de Porecatu, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 134/2018, dispensa de licitação nº 43/2018, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.052.3390.39.00.00-1246.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada fornecida em sua proposta de preço.
- 4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos;
- 3- Realizar os serviços imediatamente após assinatura do contrato e após solicitação do Secretário mediante a entrega da ordem de serviço.
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar os itens solicitados sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições

[Handwritten signature]



estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados poderão ter revisão objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme artigo 65, II, d da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

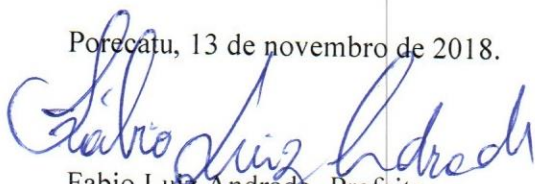
Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é a Senhora Lídia Prudenciano.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 13 de novembro de 2018.


Fabio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante


Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde

Testemunha 1 – nome, RG e CPF


09.467.409/0001-97
Comp Tecnologia Ltda ME
Contratada
COMP TECNOLOGIA LTDA-ME
R: Angelina Ricci Vezozzo, 1117
Ind. Leves - CEP: 86.030-340
LONDRINA -PR

Testemunha 2 – nome, RG e CPF